



---

**Edital UFG/PRAE Nº 003/2018 de 22 de fevereiro de 2019**

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital para seleção de estudantes de graduação presencial das Regionais Cidade de Goiás e Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, interessados em solicitar inserção no Programa Acolhe UFG, em conformidade com o Decreto 7234/2010 da Presidência da República e com a Resolução Consuni/UFG 44/2017.

## **1. Do objetivo**

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes calouros, em primeira matrícula na Universidade Federal de Goiás, oriundos de família de baixa renda, para participar do Programa Acolhe UFG. Esse Programa, com caráter provisório e emergencial, visa dar condições básicas imediatas para os estudantes que ingressam na UFG em 2019, em curso de graduação presencial, e apresentam situação de baixa renda e dificuldades severas em se manter nos meses iniciais da vida universitária.

1.2. Este Programa se articula aos objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão, e está em conformidade com as ações: I-moradia estudantil; II-alimentação; III-transporte; IV-atenção à saúde; e IX-apoio pedagógico, descritas no artigo terceiro do Decreto Nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.3. O Programa Acolhe UFG está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), e busca contribuir para a redução dos riscos de evasão relacionados à condição de baixa renda, favorecendo a permanência e o desempenho acadêmico do estudante calouro, regularmente matriculado na Universidade Federal de Goiás, em primeiro curso de graduação.

## **2. Das condições de inscrição e participação**

2.1. Estar regularmente matriculado e com status ativo em curso presencial de graduação das Regionais Goiânia e Cidade de Goiás;

2.2. Ter realizado matrícula na UFG, pela primeira vez, e no semestre letivo 2019.1, em curso de graduação presencial na Regional Goiânia ou Cidade de Goiás;

2.3. Estar no primeiro curso de graduação e no primeiro ingresso na UFG;

2.4. Ser ingressante pelo Programa UFG Inclui ou como cotista na modalidade *Renda Inferior*;

2.5. Apresentar renda familiar bruta, por pessoa, de até 50% do valor do salário mínimo vigente em 2019, o equivalente a R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove Reais), quando se tratar de estudante cotista na modalidade Renda Inferior.

## **3. Do Programa Acolhe UFG**

3.1. O atendimento do Programa Acolhe UFG aos estudantes selecionados constitui-se na isenção total do pagamento das grandes refeições (almoços e jantares) nos Restaurantes Universitários e no pagamento da *Bolsa Calouro*.



3.1.1. Os créditos para as grandes refeições são pessoais e intransferíveis. Aos estudantes, permitem-se apenas um almoço e/ou um jantar por dia, sendo que os créditos não utilizados em um mês não se acumulam para o mês seguinte.

3.1.2. Serão disponibilizados créditos para até 48 refeições mensais a cada estudante selecionado neste programa.

3.1.3. O pagamento das grandes refeições será feito diretamente à empresa responsável pelo seu fornecimento nos Restaurantes Universitários.

3.1.4. Aos estudantes vinculados à regional da Cidade de Goiás, referente à alimentação, será pago o valor de R\$ 120,00 por mês, os quais serão creditados em conta corrente pessoal do estudante.

3.2. A Bolsa Calouro (tipo I e II) consiste no repasse mensal de recursos financeiros ao estudante, a fim de contribuir com o custeio básico de sua permanência na UFG nos meses iniciais da vida universitária.

#### 4. Das Bolsas Calouro

4.1. Para o estudante oriundo de município não pertencente à região da cidade sede da Regional, a qual se vincula o seu curso de graduação, será destinada a Bolsa Calouro tipo I. Para os demais, a Bolsa Calouro tipo II.

4.2. As regiões das cidades sede da Regional estão assim definidas:

4.2.1. Regional Cidade de Goiás – constitui-se da cidade de Goiás.

4.2.2. Regional Goiânia – é a Região Metropolitana de Goiânia, que compreende os Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

4.3. Os valores das Bolsas Calouro dos tipos I e II são de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), respectivamente.

4.4. Para o recebimento da Bolsa Calouro, o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal. Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança, mas apenas da Caixa Econômica Federal, operação 013, sem limite. **Não serão aceitas:** Conta Salário, Conta Fácil, e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.



## 5. Da inscrição

O estudante deve preencher o formulário eletrônico de inscrição do Programa Acolhe UFG, disponibilizado no sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br), na aba Editais e Resultados/2019, no período de 26 de fevereiro a 10 de março de 2019.

## 6. Do Cronograma

Atividade	Período
1. Inscrição de estudantes	26/02/2019 a 10/03/2019
2. Publicação resultado preliminar	12/03/2019
3. Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar	Até dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar (item 2).
4. Publicação do resultado final	Se dará em até dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal (item 3).

## 7. Das Isenções e Bolsas

7.1. Para este Programa serão disponibilizados até R\$ 2,5 milhões de Reais, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

7.2. Os estudantes integrarão o Programa Acolhe UFG por, no máximo 06 meses.

7.3. Caso o estudante seja selecionado em editais específicos de alimentação ou de moradia, ou ainda, de bolsas de permanência, os benefícios constantes neste edital serão cancelados assim que sua inclusão ocorra por outros editais PRAE/UFG.

## 8. Do processo de análise, critérios para concessão e desempate.

8.1. Para os estudantes cotistas, na modalidade *Renda Inferior*, o ranqueamento dos inscritos será realizado pelas rendas per capita, apuradas pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica da Matrícula SISU UFG/2019.

8.2. Os estudantes de graduação que ingressaram pelo Edital UFG Inclui, referente à entrada 2019-1, serão automaticamente atendidos pelo Acolhe UFG, independentemente de análise da Realidade Socioeconômica, por seis meses ou até que sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência MEC, conforme Portaria N° 389/2013.

## 9. Da publicação do resultado

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br), até 12/03/2019, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.



9.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios> que deverá ser entregue na Coordenação de Serviço Social/PRAE.

9.3. Os recursos serão analisados pela Coordenação de Serviço Social/PRAE.

9.4. A divulgação do resultado **final** do estudo da realidade socioeconômica apresentará o número da matrícula e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de isenções e bolsas disponibilizadas.

9.5. A publicação do resultado final no sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br) ocorrerá até 10 dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

9.6. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os estudantes selecionados serão convocados pela PRAE, para reunião de esclarecimentos e para assinatura do Termo de Compromisso de sua vinculação.

**Parágrafo único.** É obrigatória a presença do estudante na referida reunião. Caso não compareça, o mesmo será desclassificado.

## 10. Do desligamento

10.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela Diretoria da Atenção Estudantil, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) trancamento de matrícula;
- b) desligamento da UFG;
- c) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico associado ao estudo da realidade social;
- d) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- e) apresentar frequência mensal inferior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;
- f) comprovação de falsidade ideológica;
- g) sejam selecionados e incluídos nos programas de alimentação, moradia e/ou permanência;
- h) descumprir total ou em parte os requisitos listados no Termo de Compromisso assinado pelo estudante para ingresso no Programa Acolhe UFG;
- i) estar inadimplentes com compromissos firmados juntos à PRAE/UFG;
- j) não atender ao disposto na PASE, Resolução n. 44/2017/CONSUNI/UFG;
- l) integralizar o tempo máximo de participação no Programa.

10.2. Em caso de recebimento indevido, por qualquer um dos motivos relacionados ao item 10 deste Edital, os atendimentos serão suspensos e/ou cancelados e o estudante deverá restituir os valores correspondentes ao erário.



## 11. Da Impugnação do Edital

11.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento.

11.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, ao endereço: [prae@ufg.br](mailto:prae@ufg.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

11.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

## 12. Das disposições gerais

12.1. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br) todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, bem como manter atualizadas as informações referentes à sua realidade social junto à PRAE.

12.2. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo de estudo da sua realidade socioeconômica serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

12.5. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2019.

Maísa Miralva da Silva  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
PRAE/UFG